

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 9 DE OUTUBRO DE 1990

Permite desmembramento de edificações residenciais, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A edificação residencial já existente em 31 de dezembro de 1986 e que tenha sido dividida em duas unidades pode ser desmembrada, mesmo que não disponha de recuo frontal e lateral.

Parágrafo único - A edificação deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) estar localizada em lote com área mínima de 250 m²;
- b) possuir cada unidade no mínimo 35 m² de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m² de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 40% de área não construída;
- e) as unidades resultantes terão entradas independentes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas;
- f) a divisão da edificação já esteja comprovada em projeto de construção, em contas de água e esgotos ou de energia elétrica ou em notificações dos impostos predial e territorial;
- g) o requerimento esteja acompanhado de projeto de desdobro de lote, elaborado segundo as especificações da Secretaria



Municipal de Obras.

Art. 2º - O desmembramento referido nesta lei complementar dar-se-á mediante requerimento apresentado no prazo máximo de 180 dias, a partir do início de sua vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa.

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

m1